

## ARTIGO 3.º

**Capital social e quotas**

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, está integralmente realizado e, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, American Appraisal Espanã, S. A.

## ARTIGO 12.º

**Prestações suplementares e acessórias**

A sociedade poderá exigir à sócia única a realização de prestações suplementares, bem como de prestações acessórias de capital, até ao montante global de trinta vezes o capital social da sociedade.

## ARTIGO 13.º

**Negócios entre a sócia única e a sociedade**

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

Sócia e quota:

American Appraisal España, S. A., Espanha. Madrid, Rua de Príncipe Vergara, 9, 50 000 euros.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2004301635

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

**NORTHLAND PORTUGAL — COMÉRCIO DE JOALHARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3377/920921, identificação de pessoa colectiva n.º 502843594; número e data da inscrição: 17/050908.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

5 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires D'Aversa*. 2009624327

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

**PLANMOBILE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 661, identificação de pessoa colectiva n.º 507463854; inscrição n.º 01, número e data da apresentação: 37/051028.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

**Firma, sede e formas de representação**

1 — A sociedade adopta a firma PLANMOBILE, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Brasil, 1, 6.º andar, sala 10, Campo Grande, Lisboa.

2 — Por deliberação unânime dos gerentes, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Por deliberação unânime dos gerentes, a sociedade pode estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

4 — Os gerentes poderão, por unanimidade e depois de observadas as disposições legais aplicáveis, deliberar a abertura ou o encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de sucursais, agências ou outras formas de representação permanente.

## ARTIGO 2.º

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria nas áreas do urbanismo e ambiente, redes e sistemas de transporte, redes e planos de circulação, sistemas de mobilidade, tráfego e sinalização.

## ARTIGO 3.º

**Participações em sociedades**

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 4.º

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e um euros, representado por três quotas:

a) Uma com o valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, subscrita por Pedro Simões Pereira Martins;

b) Uma com o valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, subscrita por Filipe Miguel Alcobia Tito Nunes;

c) Uma com o valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, subscrita por Ricardo Jorge Frago do Nascimento.

## ARTIGO 5.º

**Prestações suplementares e suprimentos**

1 — Mediante decisão dos sócios, poderão ser deliberadas prestações suplementares de capital, até ao limite de duas vezes o capital social.

2 — A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação, por unanimidade, dos sócios.

## ARTIGO 6.º

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar quotas no caso de insolvência do titular, as quais serão reembolsadas pelo valor nominal.

## ARTIGO 7.º

**Transmissão de quotas**

1 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos seus sucessores.

2 — A cessão, constituição de usufruto ou penhor de quotas depende de prévio consentimento da sociedade, por deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO 8.º

**Dívidas sociais**

O sócio que pagar dívidas sociais, tendo previamente interpelado a Sociedade, por carta registada, para o fazer num prazo mínimo de 15 dias, tem direito de regresso contra a sociedade e os outros sócios.

## ARTIGO 9.º

**Assembleias gerais**

1 — As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um sócio.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, sendo suficiente uma carta com a assinatura do sócio respectivo.

## ARTIGO 10.º

**Gerência**

1 — A sociedade é administrada por 1 a 5 gerentes.

2 — Os sócios nomeados gerentes na escritura pública de constituição têm um direito especial à gerência.

3 — Os sócios podem deliberar, por unanimidade, a designação de um ou mais gerentes de entre estranhos à sociedade.

4 — Os gerentes não são remunerados, salvo se diferentemente deliberado pelos sócios, por unanimidade, que podem estabelecer que a remuneração consista, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, podendo também e nesse caso fixar um montante máximo.

## ARTIGO 11.º

**Vinculação da sociedade**

1 — A sociedade vincula-se pela intervenção de dois gerentes.

2 — Em matérias de gestão corrente, a sociedade vincula-se pela intervenção de um gerente.

3 — Nos seguintes actos e contratos, a sociedade apenas se obriga pela intervenção de todos os gerentes que tenham um direito especial à gerência:

a) Prestação de avales, fianças e outras garantias;

b) Celebração de contratos de mútuo e a crédito;

c) Actos e contratos que impliquem a contratação de responsabilidades de valor superior a cinco mil euros;

d) Contratos de trabalho;

e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

4 — A sociedade poderá ainda obrigar-se pela intervenção do gerente delegado, caso haja, ou pela intervenção de procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de procuração.

#### ARTIGO 12.º

##### Distribuição de lucros

Salvo deliberação dos sócios por unanimidade, é obrigatoriamente distribuído aos sócios um terço dos lucros líquidos apurados em cada exercício.

#### ARTIGO 13.º

##### Dissolução

Pode ser requerida a dissolução judicial da sociedade por qualquer sócio quando esta não tenha exercido qualquer actividade durante dois anos consecutivos.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.  
2010741390

LOURES

### TRANSGÁS ATLÂNTICO — SOCIEDADE PORTUGUESA DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 494; identificação de pessoa colectiva n.º 504346261; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 01/20030711.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: recondução dos membros dos órgãos sociais.

Período: mandato de 2003.

Data da deliberação: 25 de Março de 2003.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.  
2002956995

### SANTOS & CANÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 00446/620613; identificação de pessoa colectiva n.º 500241260; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 07/20031021.

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 2002, exarada de fl. 77 a fl. 78 do livro n.º 364-F do Cartório Notarial de Mafra, foram alterados os artigos 3.º e 7.º do contrato de sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros e correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Custódio de Pinho Martins e Fernando de Pinho Martins.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral será desempenhada pelos sócios Custódio de Pinho Martins e Fernando de Pinho Martins, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Novembro de 2003. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*.  
2002510342

### ALCÂNTARA REFINARIAS — AÇUCARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 01319; identificação de pessoa colectiva n.º 500274460; inscrição n.º 27; número e data da apresentação: 02/20030527.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: designação dos membros dos órgãos sociais.

Conselho de administração: presidente — Manuel Tomás Bexiga Espinho, casado, Rua de Artilharia Um, 51, 2.º, esquerdo, Lisboa; vogais — João de Moura Ramos, casado, Travessa das Florindas, 11, 4.º, esquerdo, Lisboa; Pedro João Sousa Conde, casado, Rua de D. Mafalda, 1, 2.º, C, Belas.

Fiscalização: fiscal único efectivo — Rui Gonçalves de Ascensão, ROC, Avenida dos Estados Unidos da América, 27, 2.º, direito, Lisboa; suplente — Ernesto Ferreira da Silva, ROC, Avenida da República, 50, 10.º, Lisboa.

Período: quadriénio de 2003-2006.

Data da deliberação: 14 de Março de 2003.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

1000229299

### ESTRELINHAS DO PARQUE — JARDIM-DE-INFÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 275/20050602; identificação de pessoa colectiva n.º P 507257383; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050602.

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, exarada de fl. 128 a fl. 129 v.º do livro n.º 409 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, foi constituída a sociedade em epígrafe por Susana Rita Ribeiro Candeias Saragaço de Carvalho e por Pedro Joaquim Ribeiro Candeias Saragaço, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estrelinhas do Parque — Jardim-de-Infância, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta do Doutor Arlindo Vicente, 7, 2.º, esquerdo, em Vale Figueira, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em jardim de infância.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.